



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, Ivan de Almeida Trzan, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após analisar as cotações de preços coletadas para instrução do processo nº TJ-ADM-2022/69423, objetivando a contratação da pessoa jurídica Treinecap – Treinamento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ n. 29.607.586/0001-39, para a realização do curso "Implantação da Nova lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021", na modalidade ensino presencial, para até 200 (duzentos) alunos, passo a tecer as seguintes considerações:

Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a esta Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), com interesses peculiares e distintos do comumente procurado e com um corpo docente qualificado. Por esta razão, indica-se a contratação da empresa Treinecap – Treinamento e Capacitação Ltda, a qual possui especialização na área de curso e treinamentos e conta com os instrutores de larga experiência, como os professores Ronny Charles, Marla Oliveira, Evaldo Ramos, Tatiana Camarão, Alessandro Macedo, Claudio Sarian, Marcus Alcântara, Anderson Pedra e Thiago Zagatto com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos, e que se depreende dos currículos apresentados nesta.

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão 439/1998 – Plenário, considerou “que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação” previstas no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005, e comprovadas à singularidade e a notória especialização dos instrutores, considerando, ainda, que o custo para realização deste curso, que será ministrado na modalidade presencial **para até 200 (duzentos) alunos**, ficou no valor de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**, conforme proposta anexada, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

Acresce-se que a qualificação contará com a carga horária de 148 horas/aula, sendo um diferencial do que comumente se encontra no mercado, não havendo parâmetros para nortear.

No quesito vantajosidade, buscou-se orçamentos com objetos similares, assim como valores praticados pela empresa junto a Órgãos Públicos, em contratações diretas, comprovando que os preços praticados pelo fornecedor estão compatíveis com o mercado, ressaltando que, para a presente contratação, será concedida uma condição especial, com um desconto de 20% (vinte por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



cento) sobre o valor praticado no mercado e com a possibilidade de inscrição de alunos em número maior que o inicialmente previsto.

Desta forma, constata-se que a proposta apresentada pela empresa Treinecap – Treinamento e Capacitação Ltda para a realização do curso " Implantação da Nova lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021", para os servidores do TJBA encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado atendendo o que dispõe o art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI da Lei Estadual n. 9433/2005.

Salvador, 02 de março de 2023.

Ivan de Almeida Irzan
COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA